



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.164, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DISTRITAL DE
PLANEJAMENTO – DISTRITAL DO VALE
DOS VINHEDOS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Distrital de Planejamento – DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS, criado pela Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

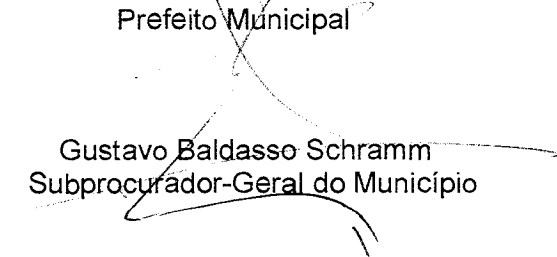
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias de abril de dois mil e dezenove.

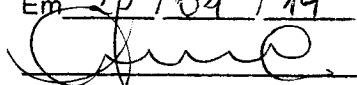
Registre-se e Publique-se.

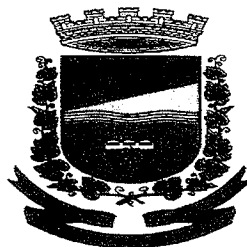
Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 61
e publicado (a)
Em 23/04/19





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO DISTRITAL DE PLANEJAMENTO
DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS**

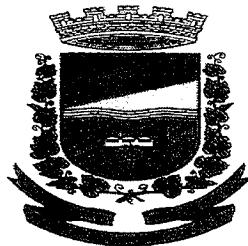
**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º O Conselho Distrital de Planejamento – DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS, DE CARÁTER DELIBERATIVO, é parte integrante da estrutura administrativa Municipal, vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, formado por representantes da sociedade civil organizada, representantes da comunidade e dos órgãos públicos.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º O DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS é competente para:

- I – Contribuir para o efetivo cumprimento da legislação municipal referente ao planejamento e à gestão no âmbito distrital;
- II – Discutir e deliberar sobre propostas originárias dos órgãos e entidades municipais instituições de outros níveis governamentais, agentes privados ou setores da sociedade, que envolvam operações consorciadas ou processos de negociação para compensação ou neutralização de impactos e busca de qualidade espacial, no âmbito distrital;
- III – Interpretar a legislação municipal referente ao planejamento e gestão no âmbito distrital, e sugerir sua atualização, em casos de ocorrência de lacunas ou omissões;
- IV – Examinar e deliberar toda e qualquer proposta de modificação desta Lei que incida sobre a constituição e efetividade de seus instrumentos de planejamento e gestão;
- V – Examinar e deliberar protocolos relacionados à gestão de qualidade espacial;
- VI – Examinar e deliberar toda a proposta de agenciamento do território no âmbito distrital que utilize a flexibilidade do Modelo Espacial;
- VII – Junto com o IPURB definir os parâmetros de compatibilidade da localização e escala de qualquer atividade proposta para área rural, de acordo com art. 59 da Lei Complementar nº 200/2018;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

VIII – Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associações representativas locais no Conselho Distrital de Planejamento – DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS, de acordo com parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 200/2018;

IX – Analisar em conjunto com IPURB, as diretrizes apresentadas para a regularização de loteamentos e desmembramentos existentes, de acordo com parágrafo único do art. 75 da Lei Complementar nº 200/2018;

X – Analisar a reserva de área pública (área verde) para casos de desmembramento conforme necessidade da comunidade do aglomerado, de acordo com §2º do art. 82 da Lei Complementar nº 200/2018.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O conselho distrital do Vale dos Vinhedos compõem-se de até 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, designados através de ato do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal: Subprefeito, IPURB e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;

II – 01 (um) representante técnico (engenheiro civil, arquiteto e/ou engenheiro agrônomo);

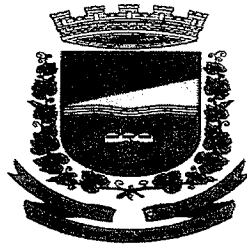
III – Até 06 (seis) representantes de associações locais do Distrito.

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, a cada 02 anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS terá voto qualificado de desempate e será escolhido dentre um de seus representantes, eleito pelos mesmos, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Perderá o mandato o membro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos deste Regimento Interno.

§4º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS indicará, através de votação, um de seus membros para substituí-lo, temporariamente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º As atividades dos membros do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS reger-se-ão por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício da função de membro do conselho é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.

Art. 5º O Município, através do IPURB, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS.

Art. 6º O Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS reunir-se-á, rotineiramente, de acordo com o seu Regimento Interno, ou por convocação do IPURB, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, ¼ (um quarto) de seus membros.

Art. 7º O Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS reunir-se - a com a maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Caso não haja 'quorum' na primeira chamada, serão aguardados 30(trinta) minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião, conforme urgência e decisão do Presidente.

Art. 8º As decisões do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS serão consubstanciadas através da ata de reunião, as quais devem ser anexadas aos processos respectivos.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS compete:

I - representar o Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS e superintender seus serviços, cuidando de sua ordem e regularidade;

II - convocar o Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS e presidir as suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzidos os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

III – assinar as atas das sessões e do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS, encaminhando estes para os devidos fins;

IV – assinar a correspondência ou comunicação expedida pelo Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS;

V – requisitar as diligências solicitadas pelos membros;

VI – requisitar material e pessoal para o serviço do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS;

VII- propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS;

VIII – convocar sessões extraordinárias sempre que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS;

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO ORGÃO DELIBRATIVO**

**Seção I
Das Reuniões Plenárias**

Art. 10. O Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS reunir-se-á, conforme demanda, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, podendo deliberar sempre que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. As reuniões obedecerão à seguinte pauta geral:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III - Comunicações;

IV - Ordem do dia;

V - Encerramento.

Art. 12. Durante as reuniões, poderá o interessado sobre a questão em pauta ser convidado a fazer sua argumentação. Porém, no momento da votação, deverão estar presentes apenas os membros do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 1º Os suplentes poderão comparecer às reuniões, mas sem direito a voto, quando o titular estiver presente.

§ 2º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados especiais, e/ou pessoas para prestarem assessoramento ou informações.

Art. 13. Nenhum membro do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS, presente à sessão, poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no Art. 18 deste regimento.

Art. 14. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, será feita a exposição da matéria, passando-se, após, à discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos e apresentar sugestões.

Parágrafo único. No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes pedirem, por uma vez, vista do processo, o qual deverá ser devolvido na sessão ordinária seguinte.

Art. 15. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, admitindo-se apenas o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo único. O processo de votação será nominal.

Art. 16. Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 17. As atas das sessões do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS serão lavradas por um representante do IPURB e nela se resumirá o que se haja passado na reunião, devendo conter:

I - Data, hora e local de sua realização;

II - Os nomes do Presidente e dos membros presentes;

III - Os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive as declarações de voto, se houver.

Art. 18. Poderá o membro do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS, dar-se por impedido ou por suspeito, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS.

Parágrafo único. Admitido o impedimento, ou a suspeição do membro, este não poderá discutir ou tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Seção II
Das Decisões

Art. 19. A deliberação do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS, em cada processo, será formalizada através da ata de reunião.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS serão assinadas pelo Presidente e membros presentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Quando o titular estiver impossibilitado de comparecer, deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes a serem apresentados.

Art. 21. As entidades representantes do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS deverão ser informadas sempre que se verifique ausência da representação por 03 (três) sessões consecutivas.

Art. 22. O membro, quando no exercício da Presidência, poderá, após requerimento escrito e com aprovação do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja necessidade de substituição por motivo relevante, deverá ser realizada nova votação.

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DO VALE DOS VINHEDOS.

Art. 24. Fica aprovado este Regimento Interno, de conformidade com a Lei Complementar nº 200 de 27 de julho de 2018.